DECRETO Nº 5408
DE 10 DE SETEMBRO DE 2013.

"Regulamenta, no âmbito Municipal, o "Projeto Mais Médicos para o Brasil", e adota providências correlatas"

O Prefeito da Estância Balneária de Praia Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

a. a Medida Provisória nº 621, de 8 de julho de 2013, que instituiu o "Projeto Mais Médicos para o Brasil", sendo o mesmo regulamentado pela Portaria Interministerial nº 1369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013;

b. o Termo de Adesão E Compromisso ao Projeto celebrado entre a União, por intermédio o Ministério da Saúde, e a Municipalidade;

c. as ações em defesa da saúde a serem desenvolvidas pela Municipalidade junto ao "Projeto Mais Médicos para o Brasil" serem oriundas de competências concorrentes estabelecidas conforme Art. 24, Inciso XII, da Constituição Federal;

d. a Constituição Federal de 1988, em seu Art. 196 e seguintes; a Lei Complementar nº 141/2012; a Lei Federal nº 8080/1990; o Decreto Federal nº 7508/2011, as Portarias e demais normativas do Ministério da Saúde;

e. a Medida Provisória nº 621, de 8 de julho de 2013, ser provimento unipessoal emanado do Poder Executivo da União, normatizando matéria de caráter de relevância e urgência, tendo força de lei, cuja eficácia, entretanto, é condicionada à aprovação pelo Poder legislativo em lapso temporal definido, condição que erige a certa precariedade legal, com reflexo direto às ações desencadeadas pelos demais órgãos e instituições governamentais co-participantes do Projeto, de forma solidária;

f. a Lei Orçamentária Municipal nº 628/2012, em seu Art.11;

DECRETA:

Artigo 1.º - Fica instituído no Município da Estância Balneária de Praia Grande o **"Projeto Mais Médicos para o Brasil"**, fundamentado pela Medida Provisória nº 621, de 8 de julho de 2013, e regulamentado pela Portaria Interministerial nº 1369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013.

Município da Estância Balneária de Praia Grande SEAD

Artigo 2.º - Para a consecução do objeto estabelecido neste Decreto, o Município atenderá os seguintes aspectos relativos aos médicos intercambistas, participantes do Projeto Mais Médicos, escolhidos conforme Edital n° 38, de 8 de julho de 2013, e demais determinações do Ministério da Saúde:

I - inserir, pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, o médico participante do Projeto em equipes de Atenção Básica nas modalidades previstas na Política Nacional de Atenção Básica, junto às unidades municipais de saúde determinadas pela Secretaria de Saúde Pública;

II - manter, durante a execução do Projeto, as equipes de atenção básica atualmente constituídas, inclusive com médicos não participantes do Projeto;

III - não substituir médicos que já componham as equipes de atenção básica pelo médico participante do Projeto;

IV - priorizar a alocação dos médicos participantes do Projeto nas equipes de atenção básica que não estejam constituídas com médicos;

V - apenas constituir novas equipes de atenção básica após a prévia inserção de médicos participantes do Projeto nas equipes em funcionamento sem médicos no prazo máximo de 3 (três) meses da chegada do médico do Projeto;

VI - inscrever os médicos participantes do Projeto recebidos pelo Município no Sistema Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) no mesmo mês da chegada e identificá-los na respectiva equipe de atenção básica em que atuará, de acordo com orientações expedidas pelo Ministério da Saúde;

VII - garantir moradia e alimentação para o médico participante do Projeto e seus dependentes, limitado em até 02 (dois) dependentes, podendo o Município optar, a seu critério, ser de forma pecuniária ou a oferta de acomodação ou de refeitório, dentro do limite orçamentário municipal disponibilizado ao Projeto, tendo as seguintes faixas estabelecidas para a ajuda de custo financeiro de forma mensal, no caso de optar-se na forma de pecúnia:

a. 01(um) Médico com 02 (dois) dependentes, receberá mensalmente R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);
b. 01(um) Médico com 01 (um) dependente, receberá mensalmente R$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais);
c. 01(um) Médico sem dependentes, receberá mensalmente R$ 2.000,00 (dois mil reais);

Município da Estância Balneária de Praia Grande SEAD

VIII - definir em conjunto com o supervisor da unidade de saúde, o acompanhamento e a fiscalização da execução das atividades de ensino-serviço do médico participante do Projeto, quanto ao cumprimento da carga horária de 40 horas semanais e conforme as atribuições previstas na Política Nacional de Atenção Básica, essenciais para a validação e recebimento da bolsa destinada ao médico, por meio de sistema de informação disponibilizado pelo Ministério da Saúde;

IX - atuar em cooperação com os demais entes federativos, instituição de educação superior responsável pelo curso de especialização do médico participante do Projeto e demais organismos internacionais, no âmbito de sua competência, para as ações de execução do Projeto;

X - comunicar imediatamente à Coordenação Geral do Projeto do Ministério da Saúde, qualquer intercorrência, irregularidade ou denúncia que tenha ciência em razão de atos de terceiros ou de ofício para que sejam adotadas as providências pertinentes e necessárias ao bom andamento e execução do Projeto;

XI - garantir à médica gestante participante do projeto, a mudança das ações de aperfeiçoamento, quando as condições de saúde assim o exigirem, retomando-se as atividades anteriormente exercidas logo após a sua melhora; dispensa das ações de aperfeiçoamento pelo tempo necessário para a realização de, no mínimo, 7 (sete) consultas médicas e demais exames complementares; e mediante atestado médico, o direito ao desligamento do Projeto, desde que este seja prejudicial à gestação;

XII - autorizar a retirada pelo médico do Projeto de qualquer documento ou objeto do local de realização das ações de capacitação;

XIII - o médico intercambista, participante do Projeto, deverá providenciar, às suas expensas, a abertura de conta corrente bancária no Município de Praia Grande, informando imediatamente a Secretaria de Saúde Pública, a fim do recebimento da ajuda de custo conforme estabelecido no inciso VII, cujo depósito bancário será feito pela Administração Municipal até o 05 (quinto) dia útil do mês subsequente;

XIV - a cada médico participante do Projeto no Município será autuado um procedimento administrativo de forma apartada, devidamente instruído com cópias e originais de documentos e expedientes, sejam de órgãos oficiais internos e externos, a fim do acompanhamento, controle e prestação de contas ao final de cada exercício financeiro vigente.

Município da Estância Balneária de Praia Grande
SEAD

Art. 3º. As despesas decorrentes do presente Decreto serão atendidas por verbas próprias do Fundo Municipal de Saúde, do orçamento municipal vigente, e suplementadas se necessárias.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio São Francisco de Assis, Município da Estância Balneária de Praia Grande, aos 10 de setembro de 2013, ano quadragésimo sétimo da Emancipação.

ALBERTO PEREIRA MOURÃO
PREFEITO

Reinaldo Moreira Bruno
Controlador-Geral do Município

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, aos 10 de setembro de 2013.

Esmeraldo Vicente dos Santos
Secretário de Administração

Registrado em Livro Competente e afixado no Quadro Geral de Avisos do Paço Municipal conforme Artigo 106 da Lei n.º 681/90 (Lei Orgânica da Est. Baln. de Praia Grande) durante 03 (três) dias.
Afixado em 10 Setembro 2013

Antonio Alfredo Miranda Ferreira
Reg. 37627

Município da Estância Baln. P. Grande SEAD